



CERTIFICADO Nº 6581 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GALDINO AROLDI DIAS COSTA
CNPJ/CPF : 034.396.306-09

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Afonso pena número/km 557 cassa Bairro SERRA AZUL Cep 39620-000 Medina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Medina (LAT) -16.4142, (LONG) -41.6031

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 6581/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830.471/2015

Titular ou Requerente : Galdino Aroldi Dias Costa

Substância(s) Mineral(is) : Lavra subterrânea de pegmatitos e Gemas/ Turmalina

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m ³ /ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	120	m ³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/12/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/12/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 30/12/2021 11:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 6581 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Apresentar Relatório Fotográfico da implantação dos sistemas de drenagem, tanto no ambiente interno como externo à mina. Prazo: 120 dias a partir da concessão da licença.
- 3) Apresentar Relatório Fotográfico da implantação do sistema de tratamento de efluentes líquidos. Prazo: 120 dias a partir da concessão da licença.
- 4) Apresentar anualmente relatório técnico das medidas mitigadoras adotadas/previstas no RAS, incluindo o Programa de comunicação. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 5) Manter e executar as medidas mitigadoras definidas neste parecer e nos estudos apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 6) Obrigatoriamente, o empreendimento se compromete a apresentar outorga de interferência em Água Subterrânea ou outro Uso de Recursos Hídricos específico, caso, quanto da perfuração do túnel, venha a atingir o lençol freático. Prazo: Durante a vigência da licença.